

LEI 1115 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE FRUTAL PARA ATERRO SANITÁRIO – *CIMFAS*, JUNTAMENTE COM OS MUNICÍPIOS DE, FRUTAL E PLANURA, REGIDO PELO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, PELA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005 E LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PERTINENTE, COM A FINALIDADE DE PLANEJAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM DEFINIDAS PELO CONSÓRCIO, POR INTERMÉDIO DE SEUS INSTRUMENTOS LEGAIS.

A Câmara Municipal do Município de Comendador Gomes, Minas Gerais, Estado de Minas Gerais, DECRETA:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal do Município de Comendador Gomes, Minas Gerais autorizado a promover a participação do Município de Comendador Gomes no Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião de Frutal para Aterro Sanitário – *CIMFAS*, entidade de personalidade jurídica de direito público, em conformidade com o Protocolo de Intenções, princípios preconizados pela Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, pela Lei Estadual nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009, legislação municipal pertinente e Leis Orgânicas dos Municípios consorciados;

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião de Frutal para Aterro Sanitário – *CIMFAS* tem como objetivo a implantação, operação e utilização de aterro sanitário destinado à correta disposição dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais (com características domiciliares) e públicos (derivados da limpeza urbana), atendendo à legislação pertinente;

Art. 3º O Poder Executivo se compromete a criar rubrica orçamentária para os programas e projetos propostos pelo Consórcio Público, além de participar ativamente da execução e fiscalização.

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até o montante do valor necessário para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 5º O Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios que pretendem se consorciar, parte integrante desta Lei, converte-se em Contrato de Gestão Intermunicipal, dos Municípios da Microrregião de Frutal para Aterro Sanitário e terá força de lei municipal, devendo ser posteriormente regulamentado por intermédio de seu Estatuto ou Regimento Interno;

Art. 6º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 1º de dezembro e 2009.

***José Rodrigues da Silva Neto***  
Prefeito Municipal